

T.A. N.º 19.16.2481.0046361/2024-53

CT. N.º 075/2022 (SEI n.º 19.16.3897.0063747/2022-23)

CT. SIAD N.º 9340505

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Estrela Geradores & Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.309.420/0001-73, com sede na rua Coronel Alves, n.º 16, loja 4, bairro Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG, cep: 31.130-260, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Evaldo Duarte de Barcelos**, CPF n.º 787.203.386-00.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.º 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 091012 50/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos motogeradores instalados nos imóveis da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, pelo período de 36 (trinta e seis) meses", o acréscimo de 20% ao valor global inicial atualizado do contrato e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA– Do acréscimo

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 20% ao valor global inicial atualizado do contrato, para atender às necessidades da **Contratante**, conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do acréscimo, **adiciona-se** ao valor global do contrato a importância de **R\$ 18.678,00** (dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais), à conta das dotações orçamentárias n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.21 Fonte 10.1 e n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30.27 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

Subcláusula única - Em virtude alteração descrita acima, o valor global atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 208.668,00** (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

CT. 072-22 – CT SIAD 9340505									
Dados Atuais do Contrato							Solicitação Acréscimo		Impacto (%)
Item	Qtde (Und)	UNID	Cód. SIAD	Descrição	Preço (R\$)		Mensal	15 Meses	
					mensal	36 meses			
1	1	Unid	11940	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador DCML- instalado na Torre 4(**), com ressarcimento de peças.	720,00	25.920,00	720,00	10.800,00	20,00%
2	1	Unid	11940	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador Gera forte - instalado na Torre 1(**), com ressarcimento de peças.	720,00	25.920,00	-	-	
3	1	Unid	11940	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador Maquigeral - instalado na Torre 2(**), com ressarcimento de peças.	720,00	25.920,00	-	-	
4	1	Unid	11940	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador DCML - Datacenter - instalado na Torre 2(**), com ressarcim ento de peças.	720,00	25.920,00	-	-	
5	1	Unid	11940	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador Rodoagro - instalado na Torre 3(**), com ressarcimento de peças	720,00	25.920,00	-	-	
7	1	Unid	11940	Ressarcimento de peças, lim itado no valor de fnido em contrato	1.000,00	36.000,00	200,00	3.000,00	
Total (manutenção D.O. 39)					4.600,00	165.600,00	920,00	13.800,00	
6	3.000	Litros	248410	Fornecim ento de Com bustível - Óleo Diesel - para abastecim ento dos 05 equipamentos do contrato	8,13	24.390,00		4.878,00	20,00%
Total (material D.O. 30)					-	24.390,00		4.878,00	
TOTAL GERAL								18.678,00	

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Evaldo Duarte de Barcelos
Estrela Geradores & Energia Elétrica Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO DUARTE DE BARCELOS**, Usuário Externo, em 25/04/2024, às 09:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 25/04/2024, às 11:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 25/04/2024, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 25/04/2024, às 18:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7276218** e o código CRC **EDC624A9**.

Processo SEI: 19.16.2481.0046361/2024-53 / Documento SEI: 7276218

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br